

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 057, de 25 de junho de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a solicitação do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO no sentido de receber aprovação de modelo de hidrômetro, na posição vertical,

Considerando a necessidade de se atender a demanda do mercado no sentido de utilização de tais medidores, resolve:

Aprovar em caráter provisório, o modelo UJ9IB1 de hidrômetro, marca LAO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO.

Endereço: Av. Santa Marina, 52 – Água Branca – SP.

1.2 Descrição : Hidrômetro taquimétrico para água fria, unijato, magnético.

1.3 Classe metrológica: Classe " A " quando utilizado na posição vertical e " B " quando utilizado na posição horizontal.

1.4 Vazão nominal : 1,5 m³/h.

1.5 Diâmetros nominais : DN 15 e DN 20

1.6 Dispositivo indicador : Constituído por 4 (quatro) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e, para indicação dos submúltiplos, 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular.

1.6.1 Indicação máxima : 9 999 m³.

1.6.2 Menor divisão : 0,0001m³.

2 ESPECIFICAÇÕES :

2.1 Temperatura máxima : 40º C.

2.2 Pressão máxima de trabalho : 1 Mpa.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS :

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 001454/97.

4 CONTROLE METROLÓGICO :

4.1 Verificações e erros máximos permitidos: As verificações e os erros máximos permitidos deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5 MARCAS DE APROVAÇÃO E SELAGEM :

5.1 Será aposto no mostrador a marca relativa a aprovação de modelo na forma “SIMBOLO DO INMETRO – ML --/ --” (nº e ano).

5.2 A marca de selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S 1 - Na proteção do dispositivo de ajustagem

5.3 Será aposto no mostrador a condição de utilização do medidor, conforme estabelecido no subitem 1.3, da seguinte forma:

B - H

A - V

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA :

6.1 Vista do mostrador.

6.2 Vista externa e marca de selagem.

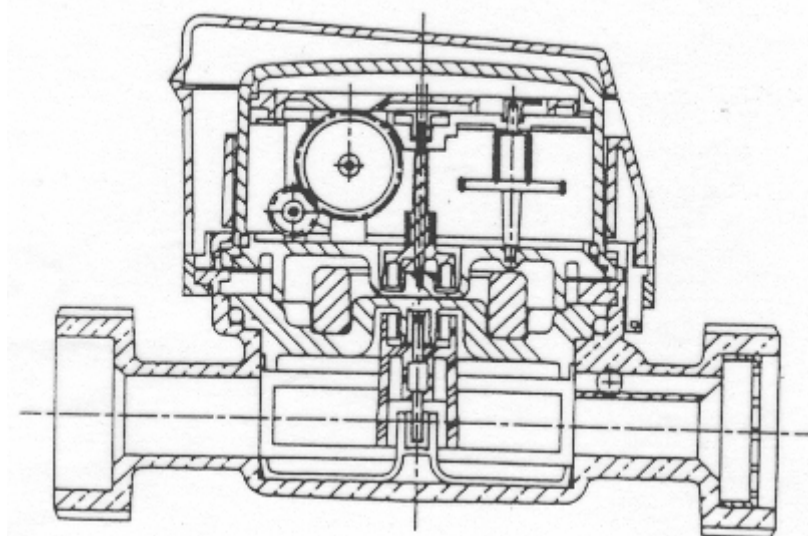
6.3 Vista interna.

7 ENTRADA EM VIGOR :

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo o referido modelo de hidrômetro ser submetido a novos ensaios, quando de regulamentação específica a ser baixada por este Instituto.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 057 DE 25 DE JUNHO DE 1998



FABRICANTE:

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

COTAS EM:

VISTA INTERNA

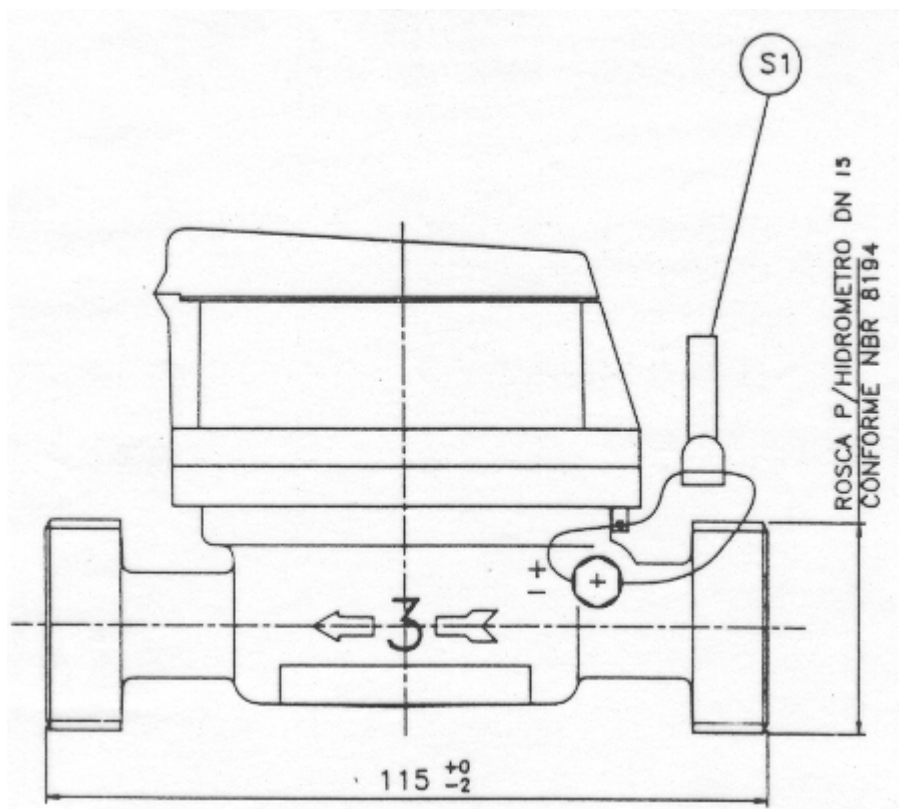
ESCALA:

MODELO UJ9IB1 – DN15 e DN20-1,5m³/h

CLASSE - A/ VERTICAL B / HORIZONTAL

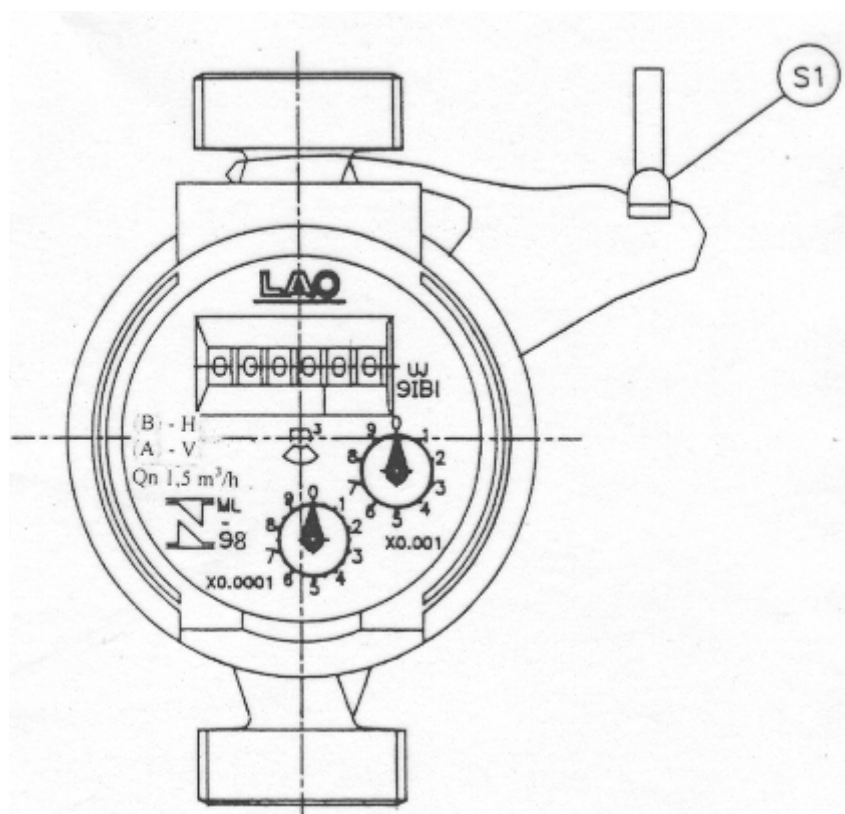
ANEXO:

01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 057 DE 25 DE JUNHO DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	ESCALA:
	VISTA EXTERNA E MARCA DE SELAGEM MODELO UJ9IB1 – DN15 e DN20-1,5m³/h CLASSE – A / VERTICAL B / HORIZONTAL	ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 057 DE 25 DE JUNHO DE 1998



FABRICANTE:

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

COTAS EM:

VISTA DO MOSTRADOR

MODELO UJ9IB1 – DN15 e DN20-1,5m³/h
CLASSE – A / VERTICAL B / HORIZONTAL

ESCALA:

ANEXO:
03